



RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

RELUCI - TABELA 8 - ANEXO III - IN 43/2017

Exercício 2018



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES

Controladoria Geral do Município

Thiago Nicson da Silva Viana

Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Presidente Kennedy

Jucerlei Ayres de Oliveira

Vice-Presidente da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Presidente Kennedy

Mirian de Jesus de Faria

Secretário da Mesa Diretora

Câmara Municipal de Presidente Kennedy

Tabata Macedo de Almeida

Coordenadora Contábil

Câmara Municipal de Presidente Kennedy

Edilene Paz dos Santos

Controladora Geral



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES

Controladoria Geral do Município

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO	4
2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL	5
3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	7
4. TABELA 8, DO ANEXO II, DA IN TCEES Nº 043/2017	9
5. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 8	13
5.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS.....	13
5.1.1 Itens de Abordagem Prioritária.....	13
5.1.2 Itens de Abordagem Complementar.....	23
6. PARECER CONCLUSIVO	26



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

1. APRESENTAÇÃO

Em cumprimento as determinações contidas na IN 43/2017 do TCEES e artigos 70 e 74, da Constituição Federal, o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, apresentamos o Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão de Controle Interno sobre as contas do exercício financeiro de 2018 das Contas da Mesa Diretora da Câmara.

O presente relatório compõe a Prestação de Conta do Ordenador de Despesa da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, Sr. Thiago Nicson da Silva Viana, relativo ao exercício financeiro de 2018, conforme estabelece a Instrução Normativa nº. 43/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e suas alterações.

Informamos que os Peças da PCA foram enviadas para esta Controladoria Geral em 11/02/2019, pelo OFICIO/CMPK nº 011/2019 através do Processo 3.964/2019. E as informações complementares foram enviadas em 1402/2019, através do Protocolo nº 4.636/2019.

Os trabalhos foram realizados pela Controladora Geral e pela servidora lotada na Controladoria Geral do Município de Presidente Kennedy/ES.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL

A Controladoria Geral possui a atribuição de promover o Controle Interno na Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, cumprindo com suas atribuições legais e constitucionais que, dentre as quais, destaca-se promover efetividade, economicidade e regularidade à gestão municipal.

Ademais, são considerados elementos integrantes da ação do Controle Interno o planejamento de organização, a proteção do patrimônio, a exatidão e fidedignidade dos dados contábeis e a eficiência operacional.

Nesse sentido, compete ao Controle Interno Municipal a missão de proteger o patrimônio público através do auxílio e orientação quanto à elaboração de instruções normativas que objetivem estabelecer padrões procedimentais no âmbito administrativo, assegurando o cumprimento das normas internas, das leis municipais e da legislação federal.

Além disso, é atribuição da Unidade Central de Controle Interno a realização de auditorias nas mais diversas áreas de atuação da gestão pública (no âmbito dos processos administrativos de todas as Secretarias e Câmara Municipal), as quais são destinadas a fiscalização preventiva e corretiva dos recursos municipais, de modo a avaliar e orientar os Gestores e ao Chefe do Poder Executivo acerca do cumprimento das metas fiscais e índices constitucionais, evitando, assim, que eventuais falhas na execução orçamentária e financeira possam resultar em penalização administrativa, civil ou criminal aos Gestores.

Importa registrar que a institucionalização e implementação do “Sistema de Controle Interno” não se trata apenas de exigência da Constituição Federal e Estadual, mas também consiste na necessidade crescente de dotar os Município de mecanismos que assegurem, entre outros aspectos, o cumprimento das determinações legais, a proteção de seu patrimônio e a otimização na aplicação



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

dos recursos públicos, proporcionando, assim, maior transparência e tranquilidade aos atos de seus gestores¹.

Isto posto, o Município de Presidente Kennedy através da **Lei Municipal nº 1.076/2013**, alterada pela Lei Municipal nº 1.169/2015 e regulamentada pelo **Decreto Municipal nº 060/2013**, definiu as atribuições da Controladoria Geral, previstas no artigo 5º da norma legal.

Assim, além das atribuições prevista em lei, à Controladoria Geral do Município compete prestar consultoria e assessoramento às Secretarias, à Prefeita Municipal e à Câmara Municipal, sempre que solicitado, visando contribuir para a maximização dos resultados na gestão.

3. DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

¹ GLOCK, José Osvaldo. **Guia para implantação do sistema de controle interno nos municípios**. 1ª ed. Curitiba: Juruá, 2011, p. 14.



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

Atualmente a Controladoria Geral do Município de Presidente Kennedy é classificada como “órgão de administração superior” (Art. 9º, I, d, da Lei Municipal nº 1.040/2012) e está instalada no primeiro andar do Palácio Municipal, situado na Sede do Município.

Quanto à estrutura física registramos que foram adquiridos em 2018, por meio do Pregão Eletrônico 032/2018, móveis novos para melhor estruturar a Sala da Controladoria Geral. No que se refere aos recursos tecnológicos, informamos que constam instalados 02 (dois) computadores no setor.

Já no que concerne ao quadro de pessoal lotado na Controladoria Geral, esclarecemos que atualmente a Controladora Geral, nomeada em 27 de setembro de 2018, por meio do Decreto 058/2018, atua com o auxílio de uma Assessora Técnica, nomeada em 1308/2018, por meio do Decreto 040/2018, na realização das atribuições específicas do Setor, sendo a Controladoria Geral Municipal composta atualmente por 02 servidores.

Informamos ainda, que a execução das atividades da Controladoria Geral Municipal no exercício 2018, foram prejudicadas em razão estrutura de pessoal, visto que o Plano Anual de atividades foi elaborado, contando com o número maior de servidores, e, também, as novas demandas surgidas no curso do exercício como atendimentos as notificações e demandas dos órgãos de Controle Externo, assessoramento e Análises Técnicas encaminhadas por gestores, Acompanhamento do e-SIC, Monitoramento e reformulação do Portal Transparência, revisão das Normas de procedimentos, dentre outros, nesse sentido, foram realizadas diversas solicitações ao Gabinete da Prefeita quanto a latente e urgente necessidade de estruturação de pessoal.

Convém destacar que, a Controladoria Geral pretendeu realizar Processo Seletivo Conjunto SEMFAZ/CGM nº 001/2018, cujo objetivo era estruturar a Controladoria Geral Municipal, na contratação de 02 Auditores Municipais, entretanto, a seleção



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

foi suspensa em virtude de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

Assim alteramos e readequamos o PAAI 2018 para constar somente as atividades que seriam passíveis de execução, tendo em vista o curto prazo remanescente e as demandas ordinárias da Controladoria Geral, conforme consta do Ofício CGM nº 229/2018.

Informamos que o detalhamento das ações e atividades executadas pela Controladoria Geral no exercício de 2018 constam do Relatório de Atividades (RELACI), documento integrante da Prestação de Contas Anual.

4. TABELA 8, DO ANEXO II, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA TCEES Nº 043/2017

Observando o que dispõe o Art. 74, da Constituição Federal, bem como o que dispõe o Art. 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) essa Unidade de Controle Interno realizou no exercício de 2018 diversos procedimentos de controle conforme consta do Plano Anual de Auditoria e também outras ações institucionais não planejadas.

Segue abaixo os pontos de controle constantes da Tabela Referencial 1 que foram apreciados pela Controladoria Geral nas Contas da Mesa Diretora da Câmara do Município de Presidente Kennedy.

CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

1. ITENS DE ABORDAGEM PRIORITÁRIA					
1.3.Gestão Previdenciária					
Código	Ponto de Controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.2.4	Retenção/Repasso das contribuições previdenciárias- parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.Gestão Patrimonial					
Código	Ponto de Controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

1.3.3	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.3.4	Disponibilidades financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade e (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.	Contas de Gestão (Todas as UG's)
1.4. Limites constitucionais e legais					
Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento sugerido	Procedimento	Aplicável à
1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Conformidade e (Revisão analítica)	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.11	Despesas com pessoal – extrapolação do limite – providências / medidas de contenção	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.	Contas de Governo Contas de Poderes
1.4.13	Poder Legislativo Municipal – despesa com folha de pagamento	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Conformidade e (Revisão analítica)	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.	Conta da UG Câmara Municipal
1.4.17	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade e (Análise documental)	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a	Contas de Gestão Câmaras Municipais

				fixação de uma legislatura para outra.	
1.4.18	Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – pagamento	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade e (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.	Contas de Gestão Câmaras Municipais
1.4.19	Despesas com pessoal – remuneração vereadores	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Conformidade e (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.	Contas de Gestão Câmaras Municipais
1.4.20	Poder Legislativo Municipal – despesa total	CRFB/88, art. 29-A.	Conformidade e (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.	Contas de Gestão Câmaras Municipais

2. ITENS DE ABORDAGEM COMPLEMENTAR

2.2. Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária

Código	Ponto de controle	Base legal	Tipo de procedimento o sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.2.13	Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.	Contas de Governo Contas de Poderes
2.2.32	Pagamento de Despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de Despesa sem sua regular liquidação.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

2.6. Demais atos de gestão

Código	Ponto de Controle	Base legal	Tipo de procedimento o sugerido	Procedimento	Aplicável à
2.6.4	Pessoal – teto	CRFB/88, art.	Auditoria	Avaliar se o teto	Contas de



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

		37, inciso XI.	governament al de conformidade	remuneratório dos servidores públicos vinculados ao órgão obedeceu ao disposto no artigo 37, inciso XI, da CRFB/88.	Gestão (Todas as UG's)
2.6.5	Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Auditoria governament al de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.	Contas de Gestão (Todas as UG's)

5. DAS CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES DETECTADAS NOS PONTOS DE CONTROLE DA TABELA 8

Registramos que a análise das Contas da Mesa Diretora da Câmara do Município de Presidente Kennedy fundamentou-se na Tabela 08 constantes do Anexo II, da Instrução Normativa TC nº 043/2017, na qual contém os pontos de controle que devem ser apreciados pela Controladoria Geral.

Importa mencionar, que foi editado no Município de Presidente Kennedy o **Decreto nº 093/2018** que dispõe regras acerca do encerramento do exercício de 2018 e em seu Anexo Único, sistematizou todos os prazos para encaminhamento das informações necessárias para elaboração da Prestação de Contas do exercício.

5.1 DA AVALIAÇÃO DOS PONTOS DE CONTROLE ANALISADOS

5.1.1 Itens de Abordagem Prioritária

1.2 GESTÃO PREVIDENCIÁRIA

1.2.4			
Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias- parte servidor	CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9717/1998 art. 1º. Lei 8.212/1991 Lei Local	Auditoria Governamental de conformidade	Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias dos servidores e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.

Em análise ao Item 1.2.4, informamos que após a conferência nos Relatórios Anual Exercício Financeiro de 2018 e confrontação com as informações constantes em Demonstrativos Previdenciário dos Valores Retidos dos Servidores recolhidos no Exercício e Balancete de Verificação, todos emitidos pela Contabilidade da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, e anexos ao processo nº 03.934/2019, verificou-se que não ocorreu repasse intempestivo ao Regime Geral de Previdência Social.

1.3 GESTÃO PATRIMONIAL

Item 1.3.1			
Bens em estoque,	CRFB/88,	Conformidade	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a

móveis, imóveis e intangíveis – registro contábil compatibilidade com inventário.	art. 37, caput c/c Lei 4.320/196 4, arts. 94 a 96.	(conciliação de demonstrativos)	integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.
---	--	---------------------------------	---

A despeito do Item 1.3.1 registramos que as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque móveis e imóveis em compatibilidade com os inventários anuais, vez que o **valor total dos bens móveis** constante do Balanço Patrimonial é de **R\$ 124.066,35** (cento e vinte e quatro mil, sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos) no qual engloba as respectivas depreciações, que resultaram no valor de R\$ **55.334,97** (cinquenta e cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), que após depreciado resultou no valor de **R\$ 68.731,38** (sessenta e oito mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos).

Ao confrontarmos o valor acima constante no Balanço Patrimonial com o valor de bens móveis inserido no **Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Móveis** verifica-se ambos são compatíveis, vez que também se identifica o **R\$ 68.731,38**.

De igual modo, o **valor total dos bens imóvel** constante do **Balanço Patrimonial** é de **R\$ 246.668,54** (duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), no qual engloba as respectivas depreciações, que resultaram no valor de **R\$ 247,46** (duzentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), que após depreciado resultou no valor de **R\$ 246.394,08** (duzentos e quarenta e seis mil, trezentos e noventa e quatro reais e oito centavos),

Assim, o valor de **bens imóveis** inseridos no **Inventário Anual dos Bens Patrimoniais Imóveis** é idêntico ao valor descrito no Balanço Patrimonial, qual seja, **R\$ 246.394,08** demonstrando que ambos são compatíveis e que os bens em estoque estão evidenciados em sua integralidade.

Ademais, evidenciou-se que os valores apurados dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis constantes no Balanço Patrimonial e Inventário Anual estão em consonância aos valores apurado e descrito no Termo Circunstanciado de Bens Móveis e Termo Circunstanciado de Bens Imóveis, elaborados pela Comissão Permanente de Patrimônio, nomeada através da Portaria nº 451/2018.

Tabela 1

Estoques, Imobilizados e Intangíveis Descrição	Em R\$1,00			
	Balanço Patrimonial	Depreciação	Inventário	Diferença
	(a)	(b)	(c)	(a-b-c)
Estoques	6174,82	0,00	6174,82	0,00
Bens Móveis	124.066,35	55.334,97	68.731,38	0,00
Bens Imóveis	246668,54	274,46	246394,08	0,00
Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis, conforme tabela acima.

Item 1.3.3			
Disponibilida des financeiras – depósito e aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Conformidade (Verificação documental)	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

No que se refere ao Item 1.3.3, informamos que as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais – Caixa Econômica Federal – Conta Corrente nº 0071001-5, Agência nº 2396, e Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes – Conta Corrente nº 28.384.519, Agência nº 162, conforme verifica-se no Termo de Verificação das Disponibilidades encaminhado à Controladoria Geral por meio do processo nº 3934/2019 e informação constante em processo nº 1.144/2019 e informação constante em Ofício 0005/2019 expedido pela Agência da Caixa Econômica Federal do Município de Presidente, e no Processo nº 398/2019, com relatório expedido pelo Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes no qual é possível confirmar a informação obtida nas peças contábeis.

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

Sobre a Conta Corrente nº 28.384.519 do Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes, foi informado pelo Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy através do processo nº 1.144/2019, que a conta foi criada para a utilização de suprimento de fundos, no entanto, foi encerrada em setembro de 2018, o que confere com relatório enviado pela Agência do Banestes, através de processo nº 398/2019.

Item 1.3.4			
Disponibilidade das financeiras – depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Conformidade (conciliação de demonstrativos)	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.

A despeito do Item 1.3.4 informamos que fizemos a confrontação entre os valores depositados nas contas correntes e aplicações financeiras com os valores registrados nos extratos bancários no final do exercício de 2018 e verificamos que não possuem diferenças apuradas, sendo ambos compatíveis.

Tabela 02 - Termo de Verificação das Disponibilidades

Código do Banco	Agência	Nº da Conta	Tipo da Conta	Fonte de Recurso	Saldo Contábil (a)	Saldo Bancário	Saldo Bancário Conciliado	Diferença (b-a)
104	2396	71001	CORRENTE	10000000	-	0,00	0,00	
104	2396	71001-5	APLICAÇÃO	10000000	41599,43	41599,43	41599,43	
TOTAL					41.599,43	41599,43	41599,43	-

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade deste item.

1.4 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Item 1.4.7			
Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	Conformidade (Revisão analítica)	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.

Quanto aos limites de despesas com pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20 LC 101/2000 foram atendidos, já que o total da despesa com remuneração de pessoal no exercício de 2018 resultou no percentual de 0,40% (zero virgula quarenta por cento), portanto, não ultrapassou ao limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município do presente exercício (R\$ 424.461.976,06), conforme demonstrado no Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo de Despesa com Pessoal do Poder Legislativo referente ao 2º semestre de 2018 (RGF), disponível e publicado no Diário Oficial do Municípios do Espírito Santo em 30/01/2019, atendendo ao que disciplina a alínea “a”, do inciso III, do Art. 20, da Constituição Federal.

Tabela 03 – Despesas com Pessoal

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Receita corrente líquida – RCL	R\$ 424.461.976,06
b) Despesas totais com pessoal	R\$ 1.697.151,95
c) % das despesas totais com pessoal em relação à RCL (b*100/a)	0,40 %
d) % Limite das despesas totais com pessoal em relação à RCL	6%

Pelo exposto, verifica-se o cumprimento ao disposto nos artigos 19 e 20 LRF.

Item 1.4.10			
Despesas com pessoal – limite prudencial – vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Conformidade e (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.

Nos termos do o Art. 22, parágrafo único, da LC 101/2000, o limite de gasto total com pessoal é de 6% sobre a receita corrente líquida apurada, sendo o limite prudencial aquele que atinge 95% desse máximo (5,7%).

Assim, as despesas totais com pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20 LC 101/2000 **NÃO excederam os 95% do limite máximo permitido**, já que o total da despesa com remuneração de pessoal do Poder Legislativo Municipal no exercício de 2018 resultou no percentual de 0,40% (zero virgula quarenta por cento),

conforme demonstrado no Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo referente ao 2º semestre de 2018 (RGF) disponível e publicado no Diário Oficial do Municípios do Espírito Santo em 30/01/2019.

Informação semelhante foi prestada no Item 1.4.7.

Item 1.4.11				
Despesas pessoais	com	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Conformidade de (Verificação documental)	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.
extrapolação do limite	–			
providências	/			
medidas	de			
contenção				

O limite máximo de gasto total com pessoal é de 6% sobre a receita corrente líquida apurada e o limite prudencial é aquele que atinge 95% desse máximo (5,7%), nos termos do Art. 22, parágrafo único, da LC 101/2000.

Assim, verifica-se que as despesas totais com pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20 LC 101/2000 não ultrapassaram o limite máximo estabelecido pela lei, já que o total gasto com pessoal do Poder Legislativo Municipal no exercício de 2018 resultou no percentual de 0,40% (zero virgula quarenta por cento), conforme demonstrado no Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal do Poder Legislativo referente ao 2º semestre de 2018 (RGF) disponível e publicado no Diário Oficial do Municípios do Espírito Santo em 30/01/2019.

Informação semelhante foi prestada nos Itens 1.4.7 e 1.4.10.

Item 1.4.13				
Poder Municipal – despesa com folha de pagamento	Legislativo	CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Conformidade de (Revisão analítica)	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.

O gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de

duodécimos no exercício, conforme demonstrado no Balancete Analítico da Despesa Orçamentária e nas Razões do Plano de Contas dos itens que compõem a folha de pagamento (subsídios; vencimentos e salários; férias; e décimo terceiro).

O valor do duodécimo repassado à Câmara Municipal em 2018 foi de **R\$ 2.064.157,32** (dois milhões, sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), constante do Balanço Financeiro (BALFIN).

Ao aplicarmos o percentual de 70% sobre o valor do duodécimo obteremos o montante de **R\$ 1.444.910,24** (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e dez reais e vinte e quatro centavos).

Já o valor total gasto realizado pela Câmara Municipal com folha de pagamento foi de **R\$ 1.417.399,39** (um milhão, quatrocentos e dezessete mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos), no percentual de 68% sobre o valor do duodécimo, nos termos descritos no Balancete da Despesa Orçamentária do Exercício 2018 e Demonstrativo de Despesa com Pessoal – Poder Legislativo.

Tabela 04 - Gastos Folha de Pagamentos – Poder Legislativo:

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Total de Duodécimos (Repases) Recebidos no Exercício	2.064.157,32
b) Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	1.417.399,39
c) % Gasto com folha de pagamentos (b*100/a)	69 %
d) % Limite Gasto com folha de pagamentos	70,00%

Portanto, é possível concluir que a Câmara Municipal de Presidente Kennedy NÃO realizou gastos com a folha de pagamento acima do limite de 70% contido no Art. 29-A, da Constituição Federal.

Item 1.4.17			
Despesas com pessoal – subsídio dos vereadores – fixação	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Conformidade (Análise documental)	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele

			fixados e a fixação de uma legislatura para outra.
--	--	--	--

Quanto ao item 1.4.17, evidenciou-se que os subsídios dos Vereadores instituídos pela Lei Municipal nº 1.289/2016, foram fixados em cumprimento aos limites máximos estabelecidos no Art. 29, inciso VI, da CFRB/88 e em consonância com os valores fixados de uma legislatura para outra, conforme demonstrado nas Fichas Financeiras Detalhadas do exercício de 2018 de todos os Vereadores anexadas à documentação emitida pela Contabilidade/CMPK.

A Constituição Federal estabeleceu o valor máximo dos subsídios dos Vereadores, e no caso do Município de Presidente Kennedy, a regra está contida no inciso VI, alínea b, conforme verifica-se abaixo:

Art. 29.

(...)

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, **observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica** e os seguintes **limites máximos**:

(...)

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a **trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais**; (grifo nosso)

Nesse sentido, o subsídio dos Vereadores do Município de Presidente Kennedy está limitado a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais, que no Estado do Espírito Santo, conforme dispõe a Lei Estadual nº 10.317/2014 em anexo, foi fixado em R\$ 25.322,25 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) o subsídio do Deputado Estadual a partir da legislatura de fevereiro/2015.

Sendo assim, o subsídio dos Vereadores do Município de Presidente Kennedy fixado em Lei para a Legislatura de 2017 a 2020 é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), ou seja, o Poder Legislativo Municipal está em estrito cumprimento à legislação em vigor.

Item 1.4.18			
Despesas com pessoal –	CFRB/88,	Conformidade	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos

subsídio dos vereadores – pagamento	art. 29, inciso VI.	(Análise documental e Revisão analítica)	vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.
-------------------------------------	---------------------	--	--

Os subsídios dos Vereadores foram pagos nos termos estabelecidos no Art. 29, inciso VI, da CRFB/88, atendendo aos limites máximos fixados e ao valor estabelecido de uma legislatura para outra (Lei Municipal nº 1.289/2016), conforme demonstrado nas Fichas Financeiras Detalhadas do exercício de 2018 de todos os 09 (nove) Vereadores que compõe o Poder Legislativo Municipal, anexadas à documentação emitida pela Contabilidade/CMPK, no processo nº 3934/2019.

Item 1.4.19				
Despesas pessoais remuneração vereadores	com –	CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.

Considera-se “receita do Município” toda a receita realizada pelo Município de Presidente Kennedy em 2018, a qual pode ser constatada no Balanço Orçamentário Consolidado de 2018, no valor de **R\$ 424.461.976,06** (quatrocentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, novecentos e setenta e seis reais e seis centavos).

Assim, ao aplicarmos o percentual de 5% sobre o este montante de R\$ 424.461.976,06 obteremos o valor de **R\$ 21.223.098,80**, o qual, se comparado ao total da despesa com remuneração dos Vereadores no exercício de 2018 constante na Razão do Plano de Contas de Subsídios, Conta Contábil, código nº 211110106000.F - Agentes Políticos (**R\$ 734.400,00**) constante no Balancete Contábil de Verificação, será possível perceber que tal limite **não** foi alcançado e, portanto, a Câmara Municipal atendeu o inciso VII, do Art. 29, da CF.

Item 1.4.20			
Poder Legislativo Municipal – despesa total	CRFB/88, art. 29-A.	Conformidade (Análise documental e Revisão analítica)	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29-A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e

			nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior.
--	--	--	---

No que tange ao total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, restou evidenciado que NÃO ultrapassou o percentual de 7% definido no inciso I, do Art. 29-A, da CRFB/88, conforme demonstrado no Balancete Orçamentário do exercício de 2018 e nas Razões do Plano de Contas dos itens que compõem a folha de pagamento (subsídios; vencimentos e salários; férias; e décimo terceiro).

Nesse sentido, o somatório da receita tributária e das transferências legais (Art. 153, § 5º; Art. 158; e Art. 159) efetivamente realizadas no exercício anterior correspondeu a **R\$ 29.487.961,64** (vinte e nove milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e sessenta e quatro centavos), conforme informado pela Divisão de Contabilidade deste Município.

O percentual de 7% sobre o somatório da receita tributária e das transferências legais (Art. 153, § 5º; Art. 158; e Art. 159) efetivamente realizadas no exercício de 2018 corresponde a **R\$ 2.064.151,32** (dois milhões, sessenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), que correspondente ao valor do duodécimo repassado.

Tabela 05 – Repasse ao Poder Legislativo

DESCRIÇÃO:	Valor (R\$):
a) Receita tributária e transferências (Art. 29-A CF/88)	R\$ 29.487.961,64
b) % máximo para o município	7%
c) Valor máximo permitido para transferência (b*a).	R\$ 2.064.151,32
d) Valor efetivamente transferido	R\$ 2.064.151,32

O **valor total da despesa do Poder Legislativo Municipal** no exercício de 2018, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, foi de **R\$ 2.063.358,64** (dois milhões, sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), que é a **despesa total liquidada** lançada no Balancete Analítico de Despesa Orçamentária de 2018.

Portanto, a Câmara Municipal de Presidente não ultrapassou o percentual de 7% definido no Art. 29-A, da CRFB/88.

5.1.2 Itens de Abordagem Complementar

2.2 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 2.2.13			
Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura	CRFB/88, art. 167, inciso V, c/c art. 43 da Lei nº 4.320/64.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

A despeito do item 2.2.13, informamos que **NÃO** houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial **sem prévia autorização legislativa** e sem indicação dos recursos correspondentes, conforme verifica-se no Demonstrativo de Créditos Adicionais do exercício de 2018 e nas cópias do Decreto nº 059/2018 disponibilizado pela Contabilidade/CMPK e conforme permissão contida na LOA 2018 (Lei Municipal nº 1.366/2018), no Art. 6º.

Item 2.2.32			
Pagamento de Despesas sem regular liquidação	Lei 4.320/1964, art. 62.	Auditoria Governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de Despesa sem sua regular liquidação.

Quanto ao item 2.2.32, informamos que **NÃO** houve a realização de pagamento sem sua regular liquidação, sendo os processos de pagamentos da Câmara Municipal de Presidente Kennedy realizados nos moldes do artigo 62 da Lei 4.320/1964, já que analisamos por amostragem 07 processos de pagamentos, da relação das despesa pagas no exercício de 2018 pela Câmara Municipal de Presidente Kennedy, constantes no processo de nº 1144/2018, a saber, 2872/2017; 2872/2017; 201/2017; 397/2018; 428/2018; 649/2018 e 649/2018, enviados através do Processo nº 1.145/2019.

Desta forma, através do processo de nº 1.145/2019, houve a disponibilidade das cópias dos mencionados processos, e restou constatado que o diploma legal foi cumprido, conforme tabela a seguir:

Nº PROCESSO	Nº DE EMPENHO	Nº DE LIQUIDAÇÃO	Nº DE PAGAMENTO
2872/2017	164/2017	003/2018	005/2018
0028/2018	015/2018; 016/2018	012/2018;013/2018	022/2018; 023/2018
201/2017	019/2017	014/2018; 027/2018	024/2018; 045/2018
397/2018	028/2018	045/2018	072/2018
428/2018	026/2018; 027/2018	047/2018;048/2018	077/2018; 078/2018
649/2018	040/2018	051/2018	081/2018
075/2018	017/2018	112/2018; 158/2018 188/2018	173/2018; 245/2018 284/2018

2.6 GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Item 2.6.4			
Pessoal – teto	–	Pessoal – teto	Conformidade (Verificação documental)
			Avaliar a legislação específica do órgão disciplinando a contratação por tempo determinado observando se as contratações destinam-se ao atendimento de necessidade temporária e de excepcional interesse público.

A despeito do teto remuneratório dos servidores públicos vinculados à Câmara Municipal, quanto ao limite constitucional do subsídio da Prefeita Municipal (R\$ 15.100,00 fixado pela Lei Municipal nº 1.052/2012), evidenciou-se cumprindo, portanto, o disposto no Art. 37, inciso XI, da CRFB/88, e conforme declaração do Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, constante no processo nº 1.144/2019.

2.6.5			
Realização de despesas sem previsão em lei específica.	CRFB/88, art. 37, caput.	Auditoria governamental de conformidade	Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.

A despeito do item 2.6.5, informamos que NÃO houve a realização de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens e jetons sem a devida autorização em Lei



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

específica, conforme declaração do Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, constante no processo nº 1.144/2019, restando assim, evidenciado que todos os pagamentos efetuados possuíram respaldo em lei específica.

6. PARECER CONCLUSIVO

Inicialmente, cumpre-nos destacar que nosso entendimento sobre as demonstrações contábeis, balancetes e demais documentos que demandem conhecimento técnico contábil restringiu-se a conformação dos arquivos e documentos recebidos pela Controladoria Geral que compõem a Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2018 às normas que a regulamentam, não se constituindo em juízo de valor quanto à adequação dos registros contábeis bem como atendimento de orientações técnicas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, tendo em vista a ausência de habilitação profissional/competência técnica desta Controladora Geral para realizar tal análise.

Assim sendo, face aos pontos de controle analisados por esta Controladoria Geral das Contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal **não constatamos nenhuma irregularidade que requeira recomendações de conduta e/ou atuação do Gestor**, sendo que os esclarecimentos necessários quanto aos pontos de controle analisados já foram devidamente explicitados no Capítulo 5.

Desta feita, examinamos a Prestação de Contas Anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Thiago Nicson da Silva Viana, Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, relativa ao **exercício de 2018**.

Registramos oportunamente que **todos** os documentos mencionados **neste Relatório** constam arquivados na Controladoria Geral e estão à disposição deste Tribunal de Contas para quaisquer avaliações e verificações.

Outrossim, cumpre-nos destacar que **nosso entendimento** sobre as demonstrações contábeis, balancetes e demais documentos que demandem conhecimento técnico contábil **restringiu-se a conformação da Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2018 às normas que a regulamentam**, não se constituindo em juízo de valor quanto à adequação dos registros e demonstrações contábeis, balancetes financeiros e orçamentários, bem como atendimento de orientações técnicas expedidas pela Secretaria do Tesouro



Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Controladoria Geral do Município

Nacional, **tendo em vista a ausência de habilitação profissional/competência técnica desta Controladora Geral para realizar tal análise.**

Isto posto, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados e elencados pontualmente no Capítulo 5, esta Controladoria Geral emite opinião de que peças que integram a Prestação de Contas Anual referente ao exercício 2018 mostram-se formalmente **ADEQUADAS** ao texto das normas legais que a regulamentam e, pelas razões acima explicitadas, **NOS ABSTEMOS DE OMITIR OPINIÃO sobre os registros e demonstrações contábeis, balancetes financeiros e orçamentários e demais documentos que demandem conhecimento técnico contábil**, observando-se tão somente o cumprimento da legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos, no que couber, no exercício de referência da prestação de contas.

Presidente Kennedy, 08 de março de 2019.

EDILENE PAZ DOS SANTOS
CONTROLADORA GERAL